

 <p>CENTRO CLÍNICOUCS</p>	REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO	REG-CECLIN-01
		Data de emissão: 04/01/2021
		Revisão:
		Data da Revisão:
		Página: 1 de 11

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CENTRO CLÍNICO DA UCS**

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO

**CAPÍTULO I
CONCEITUAÇÃO**

Artigo 1º – O corpo clínico é o conjunto dos médicos que exercem suas atividades em uma instituição prestadora de serviços de assistência médica.

Parágrafo primeiro – O Corpo Clínico deve manter um alto padrão moral, técnico e científico para a consecução de suas finalidades, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo segundo – O Diretor Clínico representa o Corpo Clínico perante a Direção da Área do Conhecimento de Ciências da Vida.

Artigo 2º – Os membros do Corpo Clínico gozam de plena autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural.

Parágrafo único – Os membros do Corpo Clínico, individualmente, respondem civil, penal e eticamente por seus atos profissionais.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO CORPO CLÍNICO**

Artigo 3º – O Corpo Clínico terá como objetivos, entre outros:

- I – Contribuir para o bom desempenho profissional dos médicos;
- II – Assegurar a melhor assistência à clientela da instituição;
- III – Colaborar para o aperfeiçoamento dos médicos e do pessoal técnico da instituição;

IV – Estimular a pesquisa médica;

V – Cooperar com a administração da instituição visando à melhoria da assistência prestada;

VI – Estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º – O Corpo Clínico será composto das seguintes categorias de médicos:

I - Contratados;

II - Terceirizados;

III – Temporários;

III - Docentes do Curso de Medicina.

Parágrafo único – Os médicos de uma dessas categorias podem participar simultaneamente de outras, respeitadas as exigências regimentais de admissão.

Artigo 5º – São membros Contratados os profissionais admitidos pela Direção da Área do Conhecimento de Ciências da Vida ou Hospital Geral, de acordo com a legislação trabalhista e as normas previstas neste Regimento.

Artigo 6º – São membros da categoria Médicos Terceirizados aqueles que, embora não tenham vínculo com Curso de Medicina da Universidade de Caxias, fazem parte do corpo clínico, já que foram contratados pelo Hospital Geral para atendimento ambulatorial de consultas de pacientes provenientes daquele nosocômio. O médico terceirizado estará vinculado às rotinas do serviço e orientação da chefia e poderá ser desligado por justa causa, mediante parecer da Direção da Área do Conhecimento de Ciências da Vida, Direção Clínica e Direção Técnica, em acordo com empresa contratada.

Artigo 7º – São membros temporários os médicos sem vinculação nem com o Curso de Medicina nem com o Hospital Geral, que desejam utilizar os espaços físicos temporariamente do Centro Clínico para atendimento.

Artigo 8º – São docentes do Curso de Medicina os profissionais médicos que atuam no ensino aos estudantes da Medicina, com contrato de ensino firmado pela instituição.

CAPÍTULO IV

SERVIÇOS MÉDICOS

Artigo 9º – O Centro Clínico manterá os serviços médicos necessários à execução de suas finalidades, em regime ambulatorial.

Artigo 10 – Os serviços terão caráter docente-assistencial.

Artigo 11 – Composição do Serviço: Professores de Medicina da Universidade de Caxias do Sul; médicos contratados; médicos terceirizados e médicos residentes.

Artigo 12 – Caberá aos serviços a organização das rotinas docentes e assistenciais que promovam atendimento integral aos pacientes do Centro Clínico da Universidade de Caxias do Sul, servindo de cenário para as atividades docentes dos alunos de graduação e pós-graduação da Área do Conhecimento de Ciências da Vida da Universidade de Caxias do Sul.

Artigo 13 – Os serviços terão autonomia para organização de suas rotinas, obedecendo os preceitos da missão do Centro Clínico da UCS.

CAPÍTULO V DIREÇÃO

Artigo 14 – O Corpo Clínico será dirigido por um Diretor Clínico.

Parágrafo primeiro – O Diretor Clínico será eleito pelo Corpo Clínico, de forma direta e secreta, em processo eleitoral especialmente convocado para essa finalidade, a ser anunciado em edital publicado com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias. A eleição ocorrerá por maioria simples de votos. O mandato do Diretor Clínico não poderá exceder a 02 (dois) anos.

Parágrafo segundo – As competências do Diretor Técnico, do Diretor Clínico e da Comissão de Ética são as previstas em Resoluções específicas do Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo terceiro – As Comissões, tanto permanentes como temporárias, serão nomeadas pelo Diretor Clínico, sendo a de Ética eleita pelos membros efetivos do Corpo Clínico.

Artigo 15 – O Diretor Clínico, independentemente do cargo, continuará no exercício de suas atividades profissionais normais.

CAPÍTULO VI

COMPETÊNCIA

Artigo 16 – Ao Corpo Clínico compete:

- I - Prestar assistência médica aos pacientes sob seus cuidados;
- II - Prestar assistência médica aos pacientes, independentemente de cor, raça, religião, situação social ou política;
- III - Decidir a respeito da admissão de médico ao Corpo Clínico, na forma deste Regimento;
- IV - Decidir sobre punição de médico, depois de receber os resultados da respectiva sindicância, na forma deste Regimento;
- V - Realizar assembleias e Reuniões Científicas;
- VI- Cooperar com a administração da instituição visando à melhoria da assistência prestada;
- VII - Colaborar com a administração da instituição, respeitando o Código de Ética Médica, os regulamentos e as normas existentes;
- VIII - Participar na educação sanitária da população;
- IX - Colaborar nos programas de treinamento do pessoal da instituição;
- X - Contribuir para o aprimoramento dos padrões profissionais;
- XI - Eleger o Diretor Clínico e seu substituto, bem como a Comissão de Ética Médica, na forma do art. 13.

Artigo 17 – Aos médicos efetivos compete, privativamente:

- I – Votar e ser votado;

Artigo 18 – Ao Diretor Clínico compete:

- I – Dirigir e coordenar a assistência médica da instituição;
- II – Desenvolver o espírito de crítica científica;
- III – Tomar conhecimento, para as providências necessárias, de todas as solicitações do Corpo Clínico;
- IV – Encaminhar ao Diretor Técnico as sugestões reivindicações do Corpo Clínico;
- V – Cientificar o Diretor Técnico das irregularidades que se relacionem com a boa ordem e as normas da instituição;
- VI – Encaminhar relação de faltas e substituições no Corpo Clínico a Direção da Área do Conhecimento de Ciências da Vida;
- VII - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;
- VIII - Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica;

IX - Observar as Resoluções do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul;

X - Zelar pelo correto preenchimento dos prontuários por parte dos médicos integrantes do Corpo Clínico;

XI - Fiscalizar o exercício profissional na instituição;

XII - Impedir que o médico do Corpo Clínico realize procedimentos não reconhecidos pela comunidade científica ou consagrados como atos médicos.

CAPÍTULO VII

DIREITOS E DEVERES

Artigo 19 – São direitos fundamentais dos integrantes do Corpo Clínico:

I - A autonomia profissional;

II - Decidir quanto à admissão e exclusão de membros, garantindo-se ampla defesa e obediência às normas legais vigentes;

III - Acesso à instituição e seus serviços;

IV - A participação nas assembléias e reuniões;

V - Votar, e, conforme o caso, ser votado, na forma do artigo 17;

VI - Receber a remuneração pelos serviços prestados de maneira mais direta e imediata possível.

Parágrafo único – O disposto no artigo 19, Inciso II não se aplica na hipótese de os membros efetivos do Corpo Clínico serem todos contratados.

Artigo 20 – São deveres dos integrantes do Corpo Clínico:

I – Comunicar falhas observadas na assistência prestada pela instituição e reivindicar melhorias que resultem em aprimoramento da assistência aos pacientes;

II – Obediência ao Código de Ética Médica; ao Regimento Interno do Corpo Clínico e ao Estatuto da Instituição quando em consonância; havendo divergência, prevalecem o Código de Ética Médica e o Regimento Interno do Corpo Clínico;

III – Assistir os pacientes sob seu cuidado com respeito, consideração e dentro da melhor técnica, em seu benefício;

IV – Colaborar com os colegas na assistência aos seus pacientes, quando solicitado; participar de atos médicos em sua especialidade ou auxiliar colegas, quando necessário;

V – Cumprir as normas técnicas e administrativas da instituição quando em consonância;

VI – Elaborar corretamente prontuário dos pacientes com registros indispensáveis à elucidação do caso;

VII – Colaborar com as Comissões específicas da instituição;

VIII – Restringir sua prática à(s) área(s) para a(s) qual(is) foi admitido, exceto em situações de urgência e emergência;

IX – Prestar a orientação aos médicos residentes e estagiários, não sendo permitido, que os mesmos atendam os pacientes e tomem a conduta médica, sem haver uma discussão presencial com o preceptor;

X – Atender os pacientes no horário marcado na agenda, evitando assim insatisfação dos mesmos e aglomeração de pessoas no centro clínico.

Parágrafo primeiro – O descumprimento dos deveres pelo integrante do Corpo Clínico sujeitará o infrator as sanções previstas neste Regimento Interno, após sindicância com amplo direito de defesa.

Parágrafo segundo – Caberá aos médicos que se julgarem prejudicados por decisões de qualquer natureza recurso ao CREMERS.

CAPÍTULO VIII

ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 21 – O requerimento de admissão ao Corpo Clínico, acompanhamento de documentação necessária, será dirigido ao Diretor Clínico que o submeterá ao Corpo Clínico em 30 (trinta) dias a contar da data em que foi protocolado o pedido.

Parágrafo primeiro – A aprovação será por deliberação da Assembleia Geral do Corpo Clínico, pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo segundo – A decisão do Corpo Clínico será fundamentada com a presença do médico postulante, que terá direito a palavra na reunião.

Parágrafo terceiro – O Diretor Clínico encaminhará o aprovado à direção administrativa da instituição em, no máximo 05 (cinco) dias; esta disporá, por sua vez, de um prazo máximo de 07 (sete) dias para manifestar-se. O silêncio da direção implicará na aceitação tácita.

Parágrafo quarto – Em caso de discordância da direção administrativa da instituição, esta deverá ser fundamentada e remetida ao Corpo Clínico, que somente poderá rejeitá-la pelo voto de 2/3 dos presentes, em um prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo quinto – Da decisão final cabe recurso ao CREMERS, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto neste artigo a hipótese em que todos os membros efetivos do Corpo Clínico sejam contratados pelo hospital.

Artigo 22 – Terão direito a voto somente os membros efetivos do Corpo Clínico.

Artigo 23 – Os médicos contratados pela instituição e que não passarem na tramitação normal para ingresso no Corpo Clínico não serão considerados membros efetivos do Corpo Clínico, salvo a hipótese em que todos os médicos do hospital sejam contratados e assim sejam efetivos no Corpo Clínico.

Artigo 24 – Os candidatos ao Corpo Clínico no Grupo de Temporários deverão anexar os seguintes documentos:

I - Carteira de identidade de médico com registro no CREMERS;

II - Número de inscrição no Registro de Qualificação de Especialidade no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, quando o tiver;

III - "*Curriculum vitae*";

IV - Quitação da anuidade do CREMERS.

Artigo 25 – As decisões denegatórias e os casos de exclusão poderão ser objeto de pedido de reexame ao Corpo Clínico, no prazo de trinta (30) dias, contados da ciência ao interessado. O Corpo Clínico deliberará através de Assembleias convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias. Em primeira convocação, o *quorum* mínimo será de 2/3 dos membros do Corpo Clínico e em Segunda convocação, após uma (1) hora, com qualquer número, decidindo por maioria simples de votos.

Parágrafo primeiro – As decisões do Corpo Clínico, quer as originárias quer a de reexame, serão tomadas por votação nominal ou simbólica, sendo direito do interessado obter certidão da ata.

Parágrafo segundo – Caso o pedido de reexame venha a ser julgado improcedente, o interessado poderá recorrer ao Conselho Regional de Medicina, no prazo de trinta (30) dias, justificando fundamentadamente suas razões.

Artigo 26 – O médico docente ou contratado pelo Hospital Geral que tiver de se afastar da sede da instituição cujo Corpo Clínico integra, nele desejando continuar, deverá formalmente comunicar o afastamento vinculado ao período de ausência, nunca superior a três (3) anos, sob pena de exclusão decorrido um (01) ano.

CAPÍTULO IX

PENALIDADES

Artigo 27 – As transgressões a este Regimento, cometidas por membros do Corpo Clínico, sujeitam os infratores às seguintes penas;

- I – Advertência reservada por escrito;
- II – Censura reservada por escrito;
- III – Afastamento temporário do Corpo Clínico pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias;
- IV – Exclusão do Corpo Clínico;

Parágrafo primeiro – Salvo os casos de gravidade manifesta que exijam aplicação imediata de penalidade mais severa, há imposição à gradação deste artigo.

Artigo 28 – Nenhuma penalidade será imposta sem sindicância, regularmente processada, assegurando-se ao acusado o mais amplo direito de defesa.

Artigo 29 – A execução de qualquer penalidade, por transgressão a este Regimento, imposta pelos membros efetivos do Corpo Clínico, caberá ao Diretor Clínico.

Parágrafo único – No caso de indício de infração ética, será remetida cópia da sindicância procedida ao CREMERS, que tomará as providências cabíveis de sua alçada.

CAPÍTULO X

REUNIÕES

Artigo 30 – As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente, sob a presidência do Diretor Clínico.

Parágrafo único – As reuniões terão ata lavrada em livro próprio e redigida por um Secretário designado pelo Presidente.

Artigo 31 – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas tanto pelo Diretor Clínico como por 1/3 dos membros efetivos do Corpo Clínico, presidida, no último caso, por um deles, na ausência do Diretor Clínico, com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único – Em primeira convocação o *quorum* mínimo será de 2/3 dos membros do Corpo Clínico e em Segunda convocação, após uma (1) hora, com qualquer número, decidindo por maioria simples de votos.

Artigo 32 – As decisões serão tomadas por votação nominal ou simbólica e maioria simples dos membros efetivos presentes.

Artigo 33 – As convocações deverão ser feitas por escrito, acompanhadas da respectiva pauta, com antecedência mínima de cinco dias, salvo urgência justificada.

CAPÍTULO XI

COMISSÕES

Artigo 34 – As comissões serão permanentes e temporárias, conforme o disposto no artigo quatorze e seu parágrafo quarto.

Artigo 35 – A comissão de Ética, permanente, composta por três membros, um dos quais será seu Presidente, será escolhida entre os membros efetivos do Corpo Clínico em eleição presidida pelo Diretor Clínico.

Parágrafo primeiro – O mandato dos integrantes da Comissão de Ética terá duração de cinco anos, coincidindo com o dos Conselheiro do CREMERS.

Parágrafo segundo – As Comissões de Ética Médica ficam vinculadas ao CREMERS, diretamente ou através das Delegacias Seccionais.

Artigo 36 – São atribuições da Comissão de Ética;

- I – Assessorar o Diretor Clínico nas matérias de ordem ética;
- II – Cooperar com o Diretor Clínico no cumprimento das obrigações deste e do Corpo Clínico perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul;
- III – Esclarecer os integrantes do Corpo Clínico quanto aos preceitos do Código de Ética Médica relacionados com a prática de atos médicos no estabelecimento;
- IV – Promover a divulgação eficaz e permanente das normas complementares emanadas dos órgãos e autoridades competentes;
- V – Instaurar sindicância interna para apurar eventuais infrações éticas, ou coligir dados sobre doença incapacitante do médico, ouvindo os interessados, testemunhas e peritos, e exercer todos os demais atos adequados à apuração dos fatos;
- VI – Comunicar diretamente ao CREMERS ou sua respectiva Delegacia Seccional, as conclusões da sindicância, quando caracterizados indícios de infração de ética ou de doença incapacitante de médico, independentemente das que devem ser feitas aos demais órgãos e autoridades competentes, inclusive no que diz respeito aos profissionais não médicos;

- VII – Zelar pela ética nos projetos de pesquisa médica, acompanhando seu desenvolvimento;
- VIII – Coibir práticas médicas desnecessárias e atos médicos ilícitos, bem como adotar medidas para combater a má prática médica;
- IX – Zelar pelo livre exercício da medicina, denunciando ao CREMERS fatos que estejam cerceando o exercício profissional.

Artigo 37 – Poderão ser criadas outras comissões, tanto permanentes quanto temporárias, devendo ter finalidades claramente definidas.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 – O Diretor do Corpo Clínico não poderá acumular o cargo de Diretor Técnico em hospitais com mais de 10 (dez) médicos.

Artigo 39 – O médico aceito no Corpo Clínico para trabalhar em uma determinada área médica não poderá atuar por conta própria em área diversa, salvo em urgência e emergência.

Artigo 40 – O médico aceito no Corpo Clínico para trabalhar em uma determinada área médica não poderá ser designado ou obrigado a exercer sua atividade em área diversa da que foi aceito.

Caxias do Sul, 04 de janeiro de 2021

Dr. Daniel Panarotto
Diretor Técnico do Centro Clínico da UCS